



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Norma Complementar N°02 (NC02)

CONTAS DE ACESSO E SENHAS

1 – CAMPO DE APLICAÇÃO

Esta norma se aplica no âmbito do IFB, devendo os Campi adotá-la ou criar norma própria, desde que não seja divergente do que aqui se estabelece.

2 – OBJETIVO

Estabelecer critérios para a disponibilização e administração de acesso aos serviços de tecnologia de informação do IFB, assim como estabelecer critérios relativos às senhas das respectivas contas (de rede, e-mail, etc).

3 – DIRETRIZES GERAIS:

a) Criação de Contas de Acesso

- I. Todo cadastramento de conta de acesso à rede do IFB deve ser efetuado mediante solicitação formal;
- II. Contas de acesso de terceirizados do IFB devem ter prazo de validade no máximo igual ao período de vigência do contrato ou período de duração de suas atividades;
- III. As solicitações relativas à criação de cada conta devem ser mantidas registradas e armazenadas de forma segura pela área de TI;
- IV. Todos os usuários devem assinar um termo de responsabilidade pela utilização da conta de acesso. Este termo deve ser entregue junto com a solicitação de criação de conta de acesso;
- V. A nomenclatura das contas de acesso de usuários deve seguir padrão definido pela área de TI;
- VI. A chefia imediata da área a qual pertence o usuário deve ser informada formalmente, pela área de TI, a respeito de qualquer evento relacionado a falhas de segurança referentes à conta do usuário e senha;
- VII. Qualquer anormalidade percebida pelo usuário quanto ao privilégio de seu acesso aos recursos de tecnologia da informação deve ser imediatamente comunicada à área de TI.

b) Bloqueio de Contas de Acesso

- I. Todo o bloqueio de conta de acesso à rede do IFB deve ser efetuado mediante solicitação formal;
- II. O bloqueio da conta de acesso do usuário deve ser solicitada pela DRGP, caso haja:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

- i. Falecimento;
 - ii. Aposentadoria;
 - iii. Exoneração; e
 - iv. Outros afastamentos que caracterizem encerramento do vínculo com a instituição;
- III. Contas sem utilização por mais de 60 (sessenta) dias serão bloqueadas automaticamente;
- IV. As contas deverão permanecer bloqueadas até que haja nova solicitação formal para desbloqueio.

c) Senhas

- I. Todas as senhas para autenticação na rede do IFB devem seguir os seguintes critérios mínimos:
- a. Deve ser constituída de, no mínimo, 8 caracteres sendo obrigatório o uso de caracteres alfanuméricos (letras e números);
 - b. A data de expiração da senha deve ser de no máximo 12 meses, caso não seja alterada, a conta ficará inacessível até a troca;
 - c. É obrigatória a troca de senha ao efetuar o primeiro *logon*;
 - d. É proibida a repetição das 3 últimas senhas já utilizadas;
- II. Todos os usuários devem:
- a. Manter a confidencialidade das senhas;
 - b. Não compartilhar senhas;
 - c. Evitar registrá-las em papel;
 - d. Selecionar senhas de boa qualidade, conforme indicado no item III a seguir;
 - e. Alterar a senha sempre que existir qualquer indicação de possível comprometimento do sistema ou da própria senha;
 - f. Evitar usar a mesma senha em vários sistemas.
- III. Exemplo de Senhas que devem ser EVITADAS:
- a. Nome de usuário;
 - b. Identificador do usuário (ID), mesmo que os caracteres estejam embaralhados;
 - c. Nome de membros de sua família ou de amigos íntimos;
 - d. Nome de pessoas ou lugares em geral;
 - e. Nome do Sistema Operacional ou da máquina que está sendo utilizada;
 - f. Nomes próprios;
 - g. Datas;
 - h. Números de telefone, carteira de identidade ou de outros documentos pessoais;
 - i. Placas ou marcas de automóveis;
 - j. Palavras que constam de dicionários em qualquer idioma;
 - k. Letras ou números repetidos;
 - l. Letras seguidas do teclado do computador (ASDFG, YUIOP);
 - m. A senha não poderá conter parte do nome do usuário, por exemplo: caso o usuário tenha o nome Jose da Silva, sua senha não deve conter partes do nome como "1221jose" ou "1212silv";



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

- n. Qualquer senha com menos de 8 caracteres.
- IV. Todos os critérios definidos acima poderão ser auditados pela DTIC (área de TIC), por meio de ferramentas adequadas;
- V. A base de dados de senhas deve ser armazenada com criptografia;
- VI. O usuário poderá solicitar alteração de sua senha, caso não se recorde desta, mediante solicitação formal.
- VII. Tudo que for executado com a senha de um determinado usuário será de inteira responsabilidade deste, por isso é necessário que sejam tomadas todas as precauções possíveis para manter a senha secreta e segura.
- VIII. É obrigatório o uso de 2 fatores de autenticação (senha + token) quando houver a disponibilidade deste recurso.

4 – AUTOGERENCIAMENTO DO PROCESSO

Consiste no atendimento à Política de Utilização dos Serviços de Tecnologia da Informação definidos nesta Norma Complementar.

5 – DISPOSIÇÕES FINAIS

As dúvidas e os casos omissos na aplicação desta Norma Complementar serão dirimidos pelo Comitê de Gestor de Segurança da Informação ou, em sua ausência, pelo Comitê de Governança Digital.

6 – ANEXOS

Não se aplica.

7 – QUADRO DE REVISÃO

Revisão	Descrição

Elaborado por
Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

--

Aprovado por	Autorizado por